



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

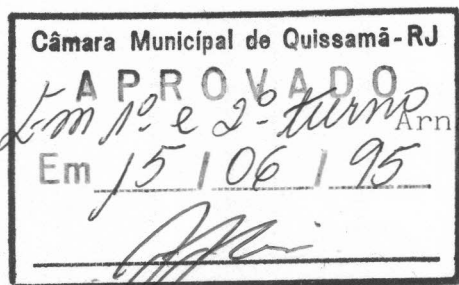
LEI Nº 0334 DE 19 DE junho DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ,
delibera e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Associação Comercial e Industrial de Quissamã do pagamento da taxa de licença para execução das obras de sua sede na Estrada do Correio Imperial s/nº, Alto Alegre, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 19 de junho de 1995 .



José Jorge Ribeiro
Presidente

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal